

S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo Nº 231/1993 de 2 de Dezembro

de 2 de Dezembro

Pela Resolução n.º 114/93, de 4 de Novembro, o Governo criou o Programa de Ocupação de Desempregados Sazonais (PODS)/93-94, o qual se destina a apoiar a realização de projectos da iniciativa das autarquias locais da ilha de São Miguel, que permitam a ocupação de pessoas temporariamente desempregadas na época de Inverno, provenientes dos sectores da agricultura e da pesca.

Importa agora proceder à regulamentação das condições específicas a observar na execução do referido programa.

Assim, nos termos do n.º 5 da Resolução n.º 114/93, de 4 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 - Os projectos apresentados para apoio, no âmbito do programa de Ocupação de Desempregados Sazonais (PODS)/93-94, pelas autarquias locais da ilha de São Miguel, devem incluir os seguintes elementos:

Descrição dos trabalhos a realizar que deverão permitir a ocupação dos destinatários do programa e a beneficiação do meio rural;

Número e identificação das pessoas a ocupar em cada projecto;

Prazo de realização do projecto.

2 - Os projectos são aprovados por despacho do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, com base em parecer da direcção regional do Emprego.

3 - Tendo em conta a taxa de execução verificada no Programa de Ocupação de Desempregados Sazonais (PODS)/92-93, criado pela Resolução n.º 239/92, de 24 de Dezembro, e o número de cidadãos com mais de dezoito anos residentes em cada concelho, o programa abrange inicialmente as seguintes quotas de beneficiários por concelho:

Ponta Delgada	165
Ribeira Grande	135
Povoação(80d) Nordeste	60
Vila Franca do Campo	60
f) Lagoa	60

4 - As subvenções pecuniárias a atribuir diariamente aos desempregados inscritos no programa são:

A partir dos 18 anos	2 700\$00
Dos 16 aos 18 anos	2200\$00
c) Menos de 16 anos	2000\$00

5 - Os beneficiários do programa estão abrangidos pela Segurança Social, sendo retida na fonte a parte da taxa social única devida pelo trabalhador.

6 - Para efeitos de pagamento das subvenções, as folhas de remunerações são assinadas pelo presidente da câmara respectiva, ou por quem o representar para o efeito, e remetidas até ao dia dez do mês seguinte àquele a que respeitam, à direcção regional do Emprego que, após confirmação, as enviará ao Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

7 - O pagamento das subvenções é efectuado com referência aos seguintes seis períodos:

Primeiro período, até 30 de Novembro de 1993;

Segundo período, até 17 de Dezembro de 1993;

Terceiro período, até 31 de Dezembro de 1993;

Quarto período, até 31 de Janeiro de 1994;

Quinto período, até 28 de Fevereiro de 1994;

Sexto período, até 11 de Março de 1994;

8 - O prazo limite para a entrega das subvenções finaliza a 31 de Março de 1994, findo o qual transfere-se a responsabilidade pelo seu pagamento para cada câmara municipal.

5 de Novembro de 1993. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.